



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.946 /2008.

**Autoriza ao Poder Executivo a aquisição dos imóveis que descreve.**

A Câmara Municipal de Pirapora, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir no interesse público os seguintes imóveis:

Lotes urbanos nºs 14 e 15 da Quadra nº 80, do loteamento denominado Cícero Passos, no Bairro Cícero Passos, nesta cidade, registrado sob nº 06, livro 10-V, do livro 08-auxiliar, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora-MG.

**Art. 2º** - O valor autorizado para a aquisição é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além das custas, impostos e emolumentos relativos à transferência da propriedade do imóvel para o Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 24 de junho de 2008.

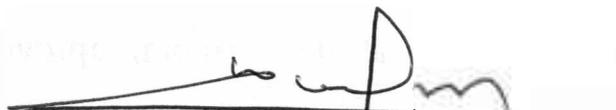
**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**João Batista Oliveira Neto**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL N 1.946/2008**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 27 de Junho de 2008.**



**Warmillon Fonseca Braga**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**